



## PARECER CUTHAB

### PARECER AO PLL Nº 112-2022

**PROPONENTE(S):** Vereador Moisés Barboza.

**TIPO:** Projeto de Lei.

**RELATOR:** Ver. Jessé Sangalli.

**ÓRGÃO PROCESSANTE:** Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

**EMENTA:** “revoga a Lei nº 2.020-1959 - que cria o Tribunal de Contas do Município”.

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer ao PLL nº 112/2022, de autoria do Vereador Moisés Barboza, em que se pretende revogar a Lei nº 2.020-1959 - que cria o Tribunal de Contas do Município.

Em seus argumentos, justifica que *“Como visto no texto, após a Constituição Federal de 1988, os Municípios não podem criar órgãos de fiscalização comparados aos Tribunais de Contas, que são de responsabilidade estadual. Importante ressaltar que a lei não foi revogada automaticamente, visto que a vedação se deu após 1988 e a lei objeto desta proposta de revogação é datada do ano de 1959.”*

É o relatório.

### MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto.

A Constituição Federal veda a criação de Tribunais de Contas para os Municípios, permanecendo aqueles já existentes até a sua promulgação.

Porto Alegre, embora prevista em lei a criação, não chegou a se concretizar. Entende-se, portanto, que a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, **houve uma revogação tácita da referida lei**, de modo que a proposição do autor não é necessária.

Contudo, uma vez proposta, é de se concluir pela sua aprovação, haja vista que, pelo ponto de vista da segurança jurídica normativa no âmbito municipal, normas obsoletas ou revogadas tacitamente não devem existir no ordenamento jurídico, sob pena de causarem interpretações ou atos dela emanados que podem gerar discussões, devendo, SEMPRE!, o legislador observar e optar pela revogação expressa.

Dessa forma, concluímos pela aprovação da proposição.

### CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 06 de junho de 2023.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 06/06/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0567815** e o código CRC **3A514F13**.

---

**Referência:** Processo nº 036.00027/2022-91

SEI nº 0567815

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 107/23 - CUTHAB** contido no doc 0567815 (SEI nº 036.00027/2022-91 – Proc. nº 0213/22 – PLL nº 112), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **16 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **CONTRÁRIO**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 16/06/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572753** e o código CRC **90DD3148**.